



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo à Realização de Eventos Esportivos Verdes no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Realização de Eventos Esportivos Verdes no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de promover práticas sustentáveis, reduzir impactos ambientais e estimular a conscientização ecológica em competições, campeonatos, torneios, corridas, eventos recreativos e demais atividades esportivas realizadas no território estadual.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Realização de Eventos Esportivos Verdes:

- I – incentivar a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental em eventos esportivos;
- II – promover a redução da geração de resíduos sólidos e o incentivo à reciclagem;
- III – estimular o uso racional de água e energia elétrica;
- IV – incentivar a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;
- V – fomentar ações de educação ambiental junto aos participantes, organizadores e público em geral;
- VI – estimular práticas de mobilidade sustentável nos deslocamentos relacionados aos eventos;
- VII – promover a preservação ambiental dos espaços públicos e privados utilizados para atividades esportivas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos esportivos verdes aqueles que adotem, sempre que possível, medidas como:

- I – coleta seletiva de resíduos;
- II – disponibilização de pontos de reciclagem;
- III – redução do uso de plástico descartável;
- IV – utilização de fontes de energia limpa ou de baixo impacto ambiental;
- V – compensação ambiental das emissões de carbono;
- VI – campanhas educativas sobre sustentabilidade;
- VII – incentivo ao uso de transporte coletivo, bicicletas e meios de transporte não poluentes;
- VIII – preservação das áreas naturais utilizadas nas atividades esportivas.

Art. 4º Poder Executivo poderá:

- I – estabelecer critérios de certificação para eventos esportivos sustentáveis;
- II – promover campanhas educativas sobre esporte e sustentabilidade;
- III – celebrar parcerias com municípios, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- IV – incentivar a capacitação de organizadores de eventos esportivos em práticas sustentáveis;
- V – apoiar iniciativas voltadas à inovação ambiental no setor esportivo.

Art. 5º Os organizadores de eventos esportivos realizados com apoio ou patrocínio do Poder Público Estadual poderão ser incentivados a:

- I – elaborar plano básico de sustentabilidade ambiental do evento;
- II – implementar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- III – adotar ações de redução de consumo de recursos naturais;
- IV – promover acessibilidade e inclusão social de forma sustentável.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo as ações serem executadas de forma integrada com programas ambientais, esportivos e educacionais já existentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Realização de Eventos Esportivos Verdes no Estado do Rio Grande do Norte, promovendo a integração entre esporte, sustentabilidade ambiental e conscientização social.

O crescimento da realização de eventos esportivos no Estado evidencia a necessidade de adoção de práticas ambientalmente responsáveis, capazes de reduzir impactos negativos ao meio ambiente e incentivar uma cultura de sustentabilidade entre atletas, organizadores e espectadores.

A proposta busca estimular medidas simples e eficientes, como coleta seletiva, redução do uso de materiais descartáveis, incentivo à reciclagem, uso consciente de recursos naturais e educação ambiental, fortalecendo o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável.

Além dos benefícios ambientais, a iniciativa contribui para a valorização do turismo esportivo sustentável, da responsabilidade social e da preservação dos espaços públicos e naturais utilizados em atividades esportivas em todo o território potiguar.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 02/06/2026, às 10:06.
